



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

PIC Nº 07/2013

(PRC 705)

ANEXO - II

VOLUME - I

DOCUMENTAÇÃO
COMPLEMENTAR AO RELATÓRIO
DE AUDITORIA DO CONVÊNIO Nº
003/2013

ASSUNTO: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL AUTUADO COM OBJETIVO DE APURAR SUPOSTOS DELITOS DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA, FRAUDE À LICITAÇÃO, PECULATO DESVIO, CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, FIGURANDO COMO SUSPEITOS OS INDIVÍDUOS: ELIETE VERALDO DE PIERI; JOSUÉ MARQUES; PAULO CESAR LEMES; GIOVANI JOSÉ DE MAIO; NARDEN ELVIS FERNANDES TOTOBELLI; EVIS ANTÔNIO KLAUK; JOSÉ RONALDO BUSCARIOL; PORTELA DE TAL; EVANDRO DE TAL; BRUNO GALINDO PLACHUSKI; APARECIDO ELVIS DE OLIVEIRA E PÉRSIO DOMINGOS BRIANTE, VITIMANDO O ERÁRIO DE DIVERSAS MUNICIPALIDADES, BEM COMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERESSADOS: DR. ARNALDO JUSTINO DA SILVA - PROMOTOR DE JUSTIÇA NO GAECO.

- Bens Apreendidos
- Interesse de Criança e Adolescente
- Interesse de Idosos

Termo: Aos dezete (17) dias do mês Novembro/14, registrei e autuei os presentes autos. Eu Francisca Maria de Santana o subscrevi e o certifico.

Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado
Comissão de Análise dos Documentos Apreendidos na Operação Arqueiro

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AO RELATÓRIO DE
AUDITORIA DO CONVÊNIO Nº 003/2013

- Protocolo 33732/2013 – Proposta de Execução do Convênio 003/2013;
- Protocolo 159843/2014 – Prestação de Contas Final do Convênio 003/2013;
- Protocolo 365546 – Prestação de Contas Final do Convênio 003/2013 (06 volumes).

Valdiney Antônio de Arruda

CONVÊNIO
003/2013



Fis. _____
GAECO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVÊNIO

003/2013

Nº do Protocolo: _____

IDH / SETAS

Partes Interessadas: OSRD: Integração de políticas públicas - Projeto

QUALIFICA MATO GROSSO VIII

ASSUNTO

Protocolo n.: 33732/2013 Data: 25/01/2013 18:46

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOC

Interessado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO/MT
Assunto: ENCAMINHAMENTO
Resumo: OF.N 003/2013-ENCAMINHA EM ANEXO A PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO REFERIDO PROGRAMA JA DEVIDAMENTE INSERIDO

Setor : PROTOCOLO

Volume: 1 de 0



000053 458230

apm20
6031-44/13

3.414.018,40

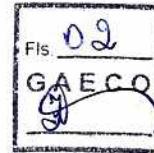
22101
1214
F: 122

3350	30	Ped	263-5	155-1
3350	36	Ped	242-2	154-1
3350	39	Ped	266-1	159-2
			267-8	160-6

Vencimento: 01/02/2014.
1º ADT: 30/05/2014.

livro 1 pg 06 data 11/3
2012. 07922-3

Valdiney Antônio de Arruda



OFICIO n.º 003/2013/IDH-MT

A

Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS

A/c Vanessa Rosin de Figueiredo

Secretária Adjunta de Trabalho e Emprego

Cuiabá - MT

Senhora Secretária Adjunta,

Considerando as ações do Programa Qualifica Mato Grosso, encaminhamos anexo a proposta de execução do referido programa já devidamente inserido no Sistema de Gerenciamento de Convênios - Sigcon para vossa apreciação e deliberação.

Estaremos sempre à disposição desta Secretaria para melhor execução do Projeto aproveitando desde já para agradecer e renovar protestos de perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Várzea Grande, 25 de Janeiro de 2013.

**AROLDO PORTELA DA SILVA
PRESIDENTE**

Av. Vereador Jorge Witzak, 286,
Bairro Cristo Rei, Várzea Grande – MT
CEP 78.118-060 – indhmt@hotmail.com



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E
ASSITENCIA SOCIAL- SETAS

Cadastro do Proponente e
Representante Legal

Anexo
I

PROT/SETAS

Fis. 03

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO- IDH-MT		2- CNPJ / CPF: 05.901.977/0001-01	
3 - Esfera Administrativa: Privada		4 - Status Jurídico: Associações, Sindicatos e Federações	
5 - Endereço: Av. Vereador Jorge Vitzak, 286			
6 - Município: VARZEA GRANDE	7 - CEP: 78.118-060	8 - DDD: 65	9 - Telefone: 3682-3848
10 - Fax:			
11 - e-mail: idhmt@hotmail.com		12 - Site:	

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: AROLDO PORTELA DA SILVA		14 - CPF: 537.405.561-53	
15 - Endereço: Rua Rio Itiquira, Qd. 19, casa 13 - Grande Terceiro			
16 - Município: CUIABÁ		17 - UF: MT	
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 08264074 / SSP/MT / 00/00/0000	19 - Cargo: PRESIDENTE	20 - Função:	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

Executor Interveniante

22 - Nome de Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:			32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: //	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente	

Aroldo Portela da Silva
Presidente - IDH/MT





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL- SETAS

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III

Fis. 05
GAECO

PROT/SETAS
Fs. 05
0

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO- IDH-MT

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Início da Contratação dos Educadores e Colaboradores	Pessoas	179,00	25/01/2013	01/02/2014
	01.01	Treinamento dos educadores e colaboradores.	Pessoas	179,00	25/01/2013	01/02/2014
02		Confecção de material didático, divulgação, pré inscrições do Projeto Qualifica-MT VIII.	Apostilas / Alunos	1.660,00	25/01/2013	01/02/2014
03		Inscrição dos alunos nos cursos de Qualificação.	Alunos	1.660,00	25/01/2013	01/02/2014
04		Ministrar Curso de qualificação no Polo 01 que compreende os municípios da baixada Cuiabana: Cuiabá, Várzea Grande, Campo Verde, Jangada, Barão de Melgaço, Planalto da Serra e Nova Brasilândia.	Turmas	46,00	25/01/2013	01/02/2014
	04.01	Ministrar os seguintes Cursos de qualificação no Polo 01: Atendente comercial, operador de caixa, telefonista, recepcionista e operador de telemarketing, bilíngue em língua inglesa e espanhola, atendente em hotelaria e turismo, bartender, garçom.	Turmas	21,00	25/01/2013	01/02/2014
	04.02	Ministrar os seguintes Cursos de qualificação no Polo 01: Executivo de vendas, secretariado auxiliar administrativo, taxista, atendente de farmácias e drogarias e pintura em tecidos.	Turmas	25,00	25/01/2013	01/02/2014
05		Ministrar Curso de qualificação no Polo 09 que compreende os municípios de: Claudia, Feliz Natal, Itaúba, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmen, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera.	Turmas	37,00	25/01/2013	01/02/2014
	05.01	Ministrar os seguintes Cursos de qualificação no Polo 09: Atendente comercial, operador de caixa, telefonista, recepcionista e operador de telemarketing, executivo de vendas, secretariado, assistente de hardware e redes, auxiliar administrativo.	Turmas	26,00	25/01/2013	01/02/2014
	05.02	Ministrar os seguintes Cursos de qualificação no Polo 09: Projetista em autocad, cuidador de idosos, estética facial e corporal e Pintura em tecidos.	Turmas	11,00	25/01/2013	01/02/2014
06		Confecção e Entrega de Certificados para os formandos.	Pessoas	1.660,00	25/01/2013	01/02/2014
07		Envio de relatórios para prestação de contas.	Relatório	1,00	25/01/2013	01/02/2014

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Q

Natureza	Discriminação	Concedente	Valor	
			Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
3390.30	Material de Consumo -	407.023,60	0,00	0,00
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física -	962.834,40	0,00	0,00
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Diárias	98.800,00	0,00	0,00
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -	1.641.020,40	0,00	0,00
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Despesas Administrativas	304.400,00	0,00	0,00
	Subtotais	3.414.078,40	0,00	0,00
			Valor Total do Convênio:	3.414.078,40

PROT/SETAS
 Fis. 06
 b

Fis. 06
 GAECCO

*De acordo
 Refli*

33.50.30
 33.50.36
 33.50.39

Valdiney Antônio de Arruda

Q



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL- SETAS

Cronograma de Desembolso

Anexo IV

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO- IDH-MT

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2013						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	1.707.039,20	0,00	1.707.039,20	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*De ordem do Assessor Rodolfo Marchi,
 programar financeiramente para os
 meses de abril (50%) e Junho (50%)*

infrulto 02/03/2013
Maria Gorei Bastos Mello
 Coordenadora de Planejamento em Exercício
 Secretária Executiva do Núcleo Administração

Valdiney Antônio de Arruda



Q



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL- SETAS

Relação de Equipamentos e Material Permanente

Anexo V

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO- IDH-MT

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
----------	---------------	---------	------	-------------	-------------	------------------	-------------

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistente qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente: <i>Aroldo Portela da Silva</i>	Assinatura do Proponente: <i>[Signature]</i>
---------------	---	---

Aroldo Portela da Silva
 Presidente - IDH/MT

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
---------------	-----------------------------------



Valdiney Antônio de Arruda

[Handwritten mark]



Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado de Trabalho, e Assistência Social

Assunto:

Nº Protocolo/Processo: 33732/2013

DESPACHO

A Sup. Qualificação por emitir parecer. 05/02/13
 M.F.

A SATE
 Após emissão de Parecer Técnico,
 retornar à SATE para providências junto
 ao Setor Jurídico.

Rosimede Porcionato
 Coordenadora de Qualificação Profissional
 SETECS

As ordenações de despesas Rodrigo de Machi
 para indicar os locais a serem efetuadas as autorizações
 do Secretário. 08/02/2013

Vanessa Rosin Figueiredo
 Secretária Adjunta de Trabalho
 e Emprego-SETAS/MT

Fls. 09
 GAECO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social

PARECER TÉCNICO

Processo – SETAS nº - 33732/2013

Assunto: O Instituto de Desenvolvimento Humano solicita aprovação de proposta de Qualificação Profissional.

Para: SECRETÁRIA AJUNTA DE TRABALHO E EMPREGO
SRª VANESSA ROSIN FIGUEIREDO

Trata-se do Processo da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, nº. 33732/2013, onde o Instituto de Desenvolvimento Humano- IDH apresenta proposta de Qualificação Profissional a ser executada através do Projeto Qualifica MT VIII, com meta de qualificar aproximadamente 1.660 alunos, em 19 municípios através de 83 turmas em 19 cursos diferentes, com vistas a atender as demandas oriundas das Secretarias Municipais de Assistência Social e/ou dos Conselhos Municipais de Trabalho.

O Projeto tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, para a execução do Projeto Qualifica Mato Grosso voltado para a iniciação e qualificação profissional de adultos a serem inseridos no mercado de trabalho nos diversos segmentos da economia local.

Salientamos que a executora em questão foi cadastrada e habilitada através do Edital 001/2012, cumprindo rigorosamente a todos os requisitos do referido edital, tendo sua habilitação homologada através da Resolução nº 136/2012 CETB, publicada no Diário Oficial em 31/05/2012. Salientamos que os preços contidos na proposta são compatíveis aos de mercado.

Portanto, somos favoráveis à celebração, pois acreditamos que essas ações terão resultados a médio e longo prazo, não só pela mão-de-obra qualificada, como também pela perspectiva de melhoria de vida e renda dos cidadãos beneficiados pelo projeto.

Atenciosamente,

Cuiabá, 07/02/2013.

ROSINEIDE PORCIONATO
Qualificação Profissional
SETAS - MT



SETAS
Fls. 11
Rub. 182

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

PORTARIA N.º 08/2011/GAB-SEC/SETECS-MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 239, de 28 de dezembro de 2005, art. 3.º, inciso III, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de cadastramento e seleção das instituições executoras do Plano Nacional de Qualificação – PNQ e dos Programas e Projetos Estaduais de Qualificação Social e Profissional,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir a Comissão de Cadastramento e Seleção de entidades executoras dos Programas e Projetos de Qualificação Profissional e Social no Estado de Mato Grosso, que será composta pelos seguintes servidores:

- Rosamaria Ferreira de Carvalho - Presidente
- Eliane Nunes da Silva Guedes
- Rosineide Porcionato da Silva
- Cristina Susie Caputi de Souza
- Clélia Borges Teodoro Ynouye



Art. 2.º Fica atribuída a esta Comissão a competência para exercer as funções dispostas no Edital de Cadastramento n.º 01/2010 – SETECS/MT.

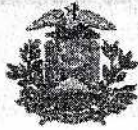
Art. 3.º Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria n.º. 20/2010/GAB-SEC/SETECS-MT.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2011.

ROSELI BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho,
Emprego, Cidadania e Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº. 001/2012 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS COM FINALIDADE DE EXECUTAR OU SUPERVISIONAR AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE PROGRAMAS/PROJETOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA/2012 DA SETAS.

O Governo de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, na qualidade de executora das Ações de Qualificação Social e Profissional, em cumprimento às normas do Plano Nacional de Qualificação, e das Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT n.ºs 604 de 27.05.2009, 575 de 28.04.2008, 560 de 28.11.2007, 419, de 18.01.2005 e 475, de 13.02.2006, bem como Manual de Orientações de Formação Inicial e Continuada, torna público o presente Edital para habilitação prévia de entidades voltadas para a EXECUÇÃO e APOIO À GESTÃO/SUPERVISÃO de educação formativa e de capacitação ao mercado de trabalho especializadas na execução de ações de Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores, interessadas em futuras contratações para prestação de serviços no âmbito dos Planos e Programas de Qualificação Social e Profissional, sob a gestão da Secretaria Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, a serem executados com recursos oriundos de qualquer das seguintes fontes: Governo do Mato Grosso, FEAT, FUPIS, Governo Federal, Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que será realizado em consonância com a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, além dos demais dispositivos legais aplicáveis.

GLOSSÁRIO

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

SETAS - Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social

CPU – Convênio Plurianual Único

CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

CETb – Conselho Estadual do Trabalho do Mato Grosso

FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

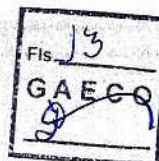
PNQ – Plano Nacional de Qualificação

QSP – Qualificação Social e Profissional

1. OBJETO DO CADASTRAMENTO

Deste procedimento de cadastramento, o qual não se constitui em garantia de contratação, poderão participar entidades/instituições que se enquadrem nas condições do item 2 deste Edital, interessadas na prestação dos seguintes serviços:

I. Realização ou Supervisão de Cursos de Qualificação Social e Profissional, no âmbito do Convênio Plurianual Único, instituído pela Resolução n.º 575/2008 e suas alterações do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, objeto do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT n.º. 045/2006 para o período de 2006 a 2012;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

II. Realização de Cursos e/ou Apoio a Gestão e Supervisão de Qualificação Profissional relativos a outros programas/projetos a cargo da SETAS.

2. CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

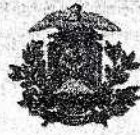
Sem prejuízo das demais condições exigidas em futuros processos classificatórios de seleção e de contratação e em conformidade com o art. 24, incisos VIII, XIII e XX da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, poderão se cadastrar entidades/instituições brasileiras - pessoas jurídicas comprovadamente especializadas em ensino profissional - sem fins lucrativos, que detenham comprovada idoneidade e inquestionável reputação ético-profissional, que satisfaçam as condições deste Edital e que se enquadrem em alguma das alternativas a seguir relacionadas:

- a) Centros e institutos federais de educação profissional e tecnológica, escolas públicas profissionais e técnicas federais, estaduais e municipais, ou escolas de ensino médio integrada a educação profissional, empresas públicas e outros órgãos da Administração Pública, inclusive de administração direta de âmbito federal, estadual e municipal incumbidos regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou extensão ou que comprovadamente executem ações de qualificação social e profissional;
- b) Universidades públicas definidas na forma da Lei n° 9394, de 20.12.1996 e outras instituições públicas de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, na sua área de especialidade em especial por meio de suas próprias reitorias de extensão;
- c) Serviços nacionais, sociais e de aprendizagem;
- d) Centrais sindicais, confederações empresariais e de trabalhadores, outras entidades representativas de setores organizados, exclusivamente por meio de seus órgãos específicos de qualificação social e profissional: escolas, instituto, centros e fundações;
- e) Fundações, institutos, universidades, faculdades, centros de ensino profissionalizantes - PROEPS e outras entidades comprovadamente especializadas na qualificação social e profissional;
- f) Entidades não governamentais sem fins lucrativos que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional;
- g) Entidades não governamentais sem fins lucrativos da área de tecnologia, pesquisa e inovação;
- h) Associações de portadores de deficiência física, em conformidade com o inciso XX, do art. 24, da Lei 8.666/93.

2.1 Impedimentos:

Não poderão concorrer à prestação dos serviços de que trata este Edital:

- a) pessoa jurídica em regime de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) pessoa jurídica com fins lucrativos;
- b) pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso perante o Governo do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

A entidade interessada deverá comprovar, sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, mediante a apresentação da seguinte documentação/informações:

3.1 Habilitação Jurídica

- Cópia de documento de identidade e do CPF do representante legal da entidade e o documento comprobatório dos poderes de representação;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

3.2 Regularidade Fiscal

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro Fiscal de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da entidade caso esta se encontre em outra Unidade da Federação;
- Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Fazenda do MT e expedida pela Secretaria da Fazenda da sede da entidade caso esta se encontre em outra Unidade da Federação, em plena validade;
- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/MF;
- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1.990;
- Certificado de Regularidade com a Previdência Social - INSS, em plena validade, expedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em conformidade com o art. 195 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 8.212/91.

3.2.1 As entidades que apresentarem Certidão de Tributos (Dívida Ativa, Receita Federal, Estadual, Municipal e do DF) positiva sem possuir expressamente efeitos de negativa deverão apresentar juntamente com as mesmas, documento hábil expedido pelo Poder Judiciário ou pelo órgão emitente da Certidão, informando a situação do processo.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3 Qualificação Econômico – Financeira

3.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação;

a) a comprovação de que trata esta alínea deverá ser feita por meio de apresentação de cópias autenticadas do Livro Diário (n.º do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive das folhas que contêm o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com evidência do registro da junta comercial competente ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da entidade, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo contador.

b) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

3.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.4 Habilitação SIGCON

3.4.1 Certidão de habilitação plena no sistema de gerenciamento de convênios

3.5 Qualificação Técnica

a) Prova de registro da instituição na entidade profissional competente ou declaração expressa de não estar obrigada ao registro ou inscrição;

b) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) ter a entidade e/ou seu responsável técnico prestado ou estar prestando serviços, satisfatoriamente, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital;

c) Possuir em seu quadro de pessoal, Responsável Técnico, com qualificação necessária e suficiente para acompanhamento dos serviços, objeto deste Edital, identificando-o (RG e CPF) e fornecendo currículo, endereços comercial e residencial, telefones para contato e e-mail se houver;

c.1) A comprovação do vínculo empregatício do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, mencionando o nome da instituição, a qualificação do profissional e a data da admissão; ou cópia de contrato de prestação de serviços; ou documento equivalente; ou de cópia do contrato social/estatuto, acompanhada da última alteração, não sendo admitido profissional em fase e/ou contrato de experiência e/ou contrato temporário;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

d) Declaração formal contendo indicação detalhada das instalações físicas e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto e demais condições deste Edital, a ser comprovada por meio de vistoria técnica designada pela SETAS;

d.1) caso as instalações não sejam próprias, a entidade deverá comprovar a sua disponibilização para a realização das ações quando da apresentação do projeto/proposta.

d.2) em sendo habilitada, a entidade deverá juntar à sua proposta, quando esta for solicitada pela SETAS, cópia do alvará de funcionamento dos locais de realização das ações, condizente com tal atividade.

e) Para execução de ações de Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores, as entidades a serem executadas com recursos oriundos do Governo do Mato Grosso FEAT, FUPIS, deverão comprovar obrigatoriamente no mínimo 02 (dois) anos de constituição legal e com efetiva atuação no campo de sua especialidade;

f) Para execução das ações do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT as entidades sem fins lucrativos deverão comprovar obrigatoriamente, no mínimo 03 (três) anos de constituição legal e com efetiva atuação no campo de sua especialidade.

f) **Comprovação da capacidade pedagógica da entidade:**

f.1) Histórico da entidade;

f.2) Principais atividades realizadas – em cursos de capacitação/qualificação/atualização;

f.3) Projeto político-pedagógico;

g) Em sendo habilitada, a entidade deverá juntar à sua proposta, quando esta for solicitada pela SETAS:

g.1) Documentos de qualificação do corpo gestor e docente adequados e disponíveis para a realização do curso específico, objeto da contratação: relação nominal, identificação (RG e CPF) e qualificação de cada um dos membros do corpo técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços.

3.6 Declarações

A entidade deverá apresentar também, as seguintes declarações, datadas e assinadas pelo responsável legal da entidade, devidamente identificado:

a) Declaração em que se comprometa a comunicar qualquer fato futuro que a impeça de participar da execução do(s) curso(s)/ações inerentes ao Edital;

b) Declaração de que a entidade não possui menores de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme preceitua a Lei n.º 9854/99;

c) Declaração comprovando que a entidade tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta execução dos serviços;

d) Declaração de que se compromete a comprovar, mensalmente, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, do quadro efetivo ou temporário, envolvidos na prestação dos serviços a serem contratados objeto deste Edital e subsequentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

e) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis, assinada pelo Técnico ou Contador, Ordenador e Executor, comprometendo a entidade a manter em suas dependências, todos os documentos comprobatórios da execução do Contrato, em boa ordem, em lugar de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição da SETAS, do CODEFAT, do MTE e dos organismos de controle externo.

3.7 Condições

3.7.1 As instituições cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso poderão substituir os documentos relacionados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 pelo Certificado de Inscrição, em plena validade, com a devida Declaração de Atualização de Documentos.

4. REPRESENTANTE LEGAL

4.1 Cada entidade apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de cadastramento, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da abertura dos envelopes identificar-se, exibindo documento de identificação e instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida.

4.2 A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção destes, não inabilitará a entidade, mas impedirá seu representante de se manifestar e responder por ela.

4.3 Fica assegurado às entidades, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos previstos neste capítulo, a indicação ou substituição do seu representante.

4.4 Ninguém poderá participar do cadastramento objeto deste Edital como representante de mais de uma entidade.

5. LOCAL E PRAZO DE CADASTRAMENTO

5.1 As entidades interessadas e que se enquadrarem em qualquer das condições do item 2 deste Edital deverão formular pedido de Registro Cadastral, através do preenchimento da Declaração tomando ciência das condições para participação, comparecendo no Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, Bloco B, s/n.º, cep: 78050-970, fones: (65) 3613-5719 e 3613-5747, sala da Superintendência de Qualificação Profissional, das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis.

5.2 A documentação deverá ser entregue, protocolada, conferida e registrada na Superintendência de Qualificação Profissional, das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis, no período de 02/05/2012 à 12/05/2012.

5.3 - Não será aceita, em qualquer hipótese, documentação incompleta ou apresentada fora do prazo dado por este Edital, devendo tal documentação, neste caso:

I. Ser devolvida, de imediato, para complementação; e



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

II. Reapresentada, integral e impreterivelmente, até o último dia do prazo dado à habilitação, na forma deste Edital.

5.4 Os documentos necessários para o cadastramento deverão ser entregues no endereço supramencionado, junto com ofício em papel timbrado, assinado pelo responsável legal e com o carimbo do CNPJ da Instituição, solicitando a inscrição e declaração de ciência dos termos deste Edital, em envelope fechado de forma inviolável e endereçado à Comissão Especial de Cadastramento, devendo ter as seguintes indicações no seu anverso:

A Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social
Superintendência de Qualificação Profissional
A/C Comissão Especial de Cadastramento
Edital de Cadastramento de Entidades Executoras do Convênio Plurianual Único - PNQ/2011 e Projetos de Qualificação da SETAS
Conteúdo: Documentos de Habilitação
Razão social da entidade
Data:

5.5 Obrigam-se as instituições requerentes a apresentar outros documentos que por ventura venham ser exigidos *a posteriori*, e permitir a SETAS o pleno acesso às suas instalações no decorrer do processo de cadastramento;

5.6 Os documentos apresentados serão autuados, registrados e numerados segundo a ordem do protocolo e analisados pela Comissão de Cadastramento e Seleção das Instituições proponentes, composta por membros designados pela Sra. Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social. Esta comissão atestará se cada Instituição requerente atende os requisitos exigidos no presente Edital.

5.7 A falta de quaisquer documentos exigidos neste procedimento de cadastramento ou suas apresentações com vícios ou em desconformidade com este Edital, implicará na notificação da entidade dentro do prazo de vigência do Edital para apresentação da documentação, sendo, a ausência de documentação, fato impeditivo de sua contratação.

5.8 Vencidos os prazos e constatada a não apresentação da documentação exigida no subitem 5.2 deste, a entidade não terá seu cadastro aprovado pela Comissão Especial de Cadastramento.

5.9 Os documentos apresentados como cópia reprográfica deverão ser, preferencialmente, autenticados em cartório, havendo a possibilidade da Comissão Especial de Cadastramento autenticar os documentos apresentados em cópia, desde que acompanhados dos respectivos originais perfeitamente legíveis, para fins de conferência.

5.10 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, todos com o mesmo CNPJ/MF, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir ao local do domicílio ou sede do interessado; os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados tanto da matriz como da filial.

5.11 Para efeitos deste cadastramento, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.12 O pedido de inscrição poderá ser suspenso ou cancelado, caso a instituição requerente, no termo do presente Edital ou seus atos complementares, deixe de fornecer informações, atender solicitações ou não cumprir, nos prazos indicados, procedimentos pertinentes aos processos de cadastramento.

5.13 A documentação de que trata este Edital, é indispensável, mas o seu recebimento não implica em qualquer obrigação contratual por parte da SETAS, servindo tão somente para aferição da habilitação prévia ao processo de seleção e credenciamento das instituições, que, em fase posterior, apresentarão os seguintes documentos: Projeto Político-Pedagógico da Instituição e Projeto Pedagógico, Plano de Trabalho e Memória de Cálculo referentes às ações, de acordo com as demandas do mercado.

6. RECURSOS

6.1 Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão Especial de Cadastramento quando da habilitação ou inabilitação das entidades, terão efeito suspensivo, devendo ser datilografados ou impressos e entregues contra recibo na sala da Comissão, e conter obrigatoriamente, o nome da entidade, por extenso, cargo e assinatura do representante legal, o objeto da petição, com a indicação clara dos pontos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.

6.2 Eventuais recursos referentes ao presente processo de cadastramento deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida a Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social, por intermédio da Comissão Especial de Cadastramento.

6.3 Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais interessados, que terão prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

6.4 Recebida a impugnação ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação a Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social, que decidirá em cinco dias úteis contados de seu recebimento.

6.5 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

6.6 Será franqueada vistas ao processo objeto deste Edital aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Cadastramento.

7. RESULTADO DO CADASTRAMENTO

7.1 Divulgação do Resultado - a lista das entidades consideradas aptas a apresentarem propostas de prestação de serviços inerentes às ações objeto deste cadastramento, será divulgada pela SETAS no Diário Oficial do Estado, após o prazo recursal e homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho do Mato Grosso. Os resultados também estarão à disposição dos interessados na Superintendência de Qualificação Profissional - SETAS, no seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco B, s/n.º cep: 78050-970, Cuiabá/MT, Fones: (65) 3613-5747/ 3613-5719.

8. DOS PLANOS DE TRABALHO/PROJETOS A SEREM APRESENTADOS PELAS ENTIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.1 As entidades com cadastro aprovado poderão ser convidadas pela SETAS, quando da necessidade de contratação de serviços no âmbito do CPU/FAT ou de outros Programas/Projetos de qualificação profissional da SETAS, a desenvolverem seus Planos de Trabalho/Projetos a partir de Manual de Orientações, caso necessário. Essas orientações detalhadas dizem respeito a aspectos técnico-administrativos, definição das ações por Região Administrativa, cursos, custos, metas, públicos prioritários e diretrizes específicas.

8.2 Os Planos de Trabalho/Projetos serão analisados oportunamente pela Comissão Técnica de Avaliação das Ações de Qualificação Social e Profissional ou, na sua ausência, pelo setor da SETAS responsável pela execução das ações de qualificação, em conjunto com o CETb.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As informações e todos os elementos sobre este processo de Instituições Executoras de ações de QSP, poderão ser obtidos junto à Superintendência de Qualificação Profissional.

9.2 - É facultada à Comissão promover diligências destinadas a esclarecer o processo de seleção, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada por instituição inscrita;

9.3 - A seleção, de que trata o presente Edital, não estabelece obrigação de efetiva contratação;

9.4 - Caberá à SETAS determinar a elaboração de contrato/convênio, de acordo com a disponibilidade técnico- financeira e os critérios de seleção aprovados pelo Conselho Estadual do Trabalho;

9.5 - O presente Processo de Seleção e Contratação de Instituições Executoras de Ações de Qualificação Social e Profissional, poderá ser anulado em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade, ou revogado, por conveniência da administração, por decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização;

9.6 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Cadastramento e Seleção;

9.7 - A documentação apresentada para fins de seleção fará parte dos autos do processo de Seleção Contratação de Instituições de Qualificação Social e Profissional e não será devolvida aoponente.

Cuiabá, 26 de abril de 2012


ROSELI BARBOSA

Secretária de Estado de Trabalho
e Assistência Social

ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Cadastramento e Seleção



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO DO CADASTRAMENTO REFERENTE EDITAL Nº. 001/2012 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS COM FINALIDADE DE EXECUTAR OU SUPERVISIONAR AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONALDE DE PROGRAMAS/PROJETOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA/2012 DA SETAS.

O Governo de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, na qualidade de executora das Ações de Qualificação Social e Profissional, em cumprimento às normas do Plano Nacional de Qualificação, e das Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT n.º 604 de 27.05.2009, 575 de 28.04.2008, 560 de 28.11.2007, 419, de 18.01.2005 e 475, de 13.02.2006, bem como Manual de Orientações de Formação Inicial e Continuada, torna pública a relação das instituições consideradas habilitadas para futura apresentação de propostas para prestação de serviços no âmbito dos Planos e Programas de Qualificação Social e Profissional e Apoio a Gestão, sob a gestão da Secretaria Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, a serem executados com recursos oriundos de quaisquer das seguintes fontes: Governo do Mato Grosso, FEAT, FUPIS, Governo Federal, Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como as não habilitadas a apresentação de propostas, quais sejam:


Relação das Instituições Habilitadas

- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- Instituto Concluir;
- Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso

Relação das Instituições não Habilitadas

- Fundação de Apoio a Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico de Mato Grosso - FUNDETEC.
- Associação Criança Feliz - ACRIFE;
- Associação Estadual dos Empregados Domésticos e Similares do Estado de Mato Grosso;
- Instituto Gama da Silveira;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Cuiabá, 30 de maio de 2012.


Rosamaria Ferreira de Carvalho
Presidente da Comissão de Cadastro 2012

SUPERINTENDÊNCIA DA
IMPrensa OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO



E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
SAD

ATENDIMENTO COMERCIAL
das 9:00 hs às 17:00 hs

FONE: (65) 3613 - 8000

Data de publicação: 31/05/2012
Matéria nº : 493490
Diário Oficial nº : 25815

Resolução -136-2012PNQ

RESOLUÇÃO Nº. 136/2012/CETB

O Conselho Estadual do Trabalho – CETb/MT, criado através do Decreto no 37, de 13 de fevereiro de 1995, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no plenário de sua Reunião Ordinária realizada aos 31/05/2012;

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado do cadastramento referente o Edital nº 001/2012 para seleção de instituições com finalidades de executar e supervisionar ações de qualificação social e profissional de programas / projetos de educação profissional de Formação Inicial Continuada, apresentado pela Comissão de Cadastro, Seleção e Habilitação da Secretaria de Trabalho e Assistência Social – SETAS, conforme Portaria nº. 05/2012/GAB-SEC/SETAS-MT.

- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- Instituto Concluir;
- Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 31 de maio de 2012.

(original assinado)
Jean Estevan Campos Oliveira
Presidente do CETb/MT

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Valdiney Antônio de Arruda

SUPERINTENDÊNCIA DA
IMPrensa Oficial DO
ESTADO DE MATO GROSSO



E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
SAD

ATENDIMENTO COMERCIAL
das 9:00 hs as 17:00 hs

FONE: (65) 3613 - 3000

Data de publicação: 11/11/2010
Matéria nº : 346143
Diário Oficial nº : 25435

Portaria Nº 55-10 JEAN - Substituição Legal da Secretária

PORTARIA Nº 55/2010/GAB-SEC/SETECS/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, art. 3º, inciso III e,

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto no art. 71, inciso VIII da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando ainda, o disposto nos artigos 54, § 1º e 55, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990;

RESOLVE:


Art. 1º Delegar ao Sr. Jean Estevan Campos Oliveira, Secretário Adjunto de Trabalho e Emprego, Nível DGA-2, nomeado através do ato nº 5.719/2010, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 04/11/2010, as atribuições de Secretário de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, como substituto direto, legal e legítimo, para que assuma automaticamente o exercício do cargo de direção, nos eventuais afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria passa a vigorar a partir de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, em Cuiabá-MT, 8 de Novembro, de 2010.


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assis. Social

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Após análise da proposta de Qualificação Profissional apresentada através do processo nº 33732/2013, informamos que os valores da hora/aula, cobrados pelo Instituto de Desenvolvimento Humano, estão de acordo com os de mercado. Informamos ainda, que o PNQ – Programa Nacional de Qualificação, programa este do Governo Federal, regulamentado pela resolução de nº 700, de 30 de agosto de 2012, tem o custo aluno/hora médio de R\$ 10,00 (dez reais), sendo assim os valores ora apresentados são condizentes inclusive com os estipulados pelos programas federais.

Precisamos considerar alguns casos onde os municípios não possuem profissionais qualificados para serem professores da diversidade de habilidades necessárias, pois trabalhamos a qualificação em muitas áreas, nestes casos os professores precisam se deslocar de grandes distâncias para ministrarem as aulas.

Salientamos que o preço mais alto apresentado se relaciona ao curso de línguas, pois os professores destes, além de serem escassos são mais caros que os professores das demais áreas.

Diante do exposto, somos favoráveis à celebração do convênio.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2013.

Atenciosamente,


ELZIRA BATISTA DE JESUS

Superintendente de Qualificação Profissional
SETAS – MT



RESOLUÇÃO Nº 700, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Estabelece o custo aluno hora médio no âmbito do Plano Nacional de Qualificação – PNQ para 2012, e altera o Termo de Referência anexo à Resolução CODEFAT nº 679, de 29 de setembro de 2011.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e, considerando o disposto na Resolução nº 679/2011, e a Nota Técnica nº 1136/2012/DEQ/SPPE/MTE, resolve:

Art. 1º Aprovar o custo aluno/hora médio de R\$ 10,00 (dez reais), a ser observado na execução do Plano Nacional de Qualificação – PNQ para contratos, convênios ou outros instrumentos firmados em 2012.

Art. 2º Acrescentar o inciso XXII no capítulo 10 do Termo de Referência anexo à Resolução CODEFAT nº 679/2011, com a seguinte redação:

“XXII. Poderão ser firmados instrumentos no âmbito do PNQ considerando um custo adicional aluno/hora de até 100% (cem por cento) do valor médio aprovado em Resolução do CODEFAT, contudo, os custos calculados em bases diferentes, caso elevem o dispêndio por aluno-hora, deverão ser justificados por meio de planilha detalhada de custos, contendo os valores de cada item que comporá o custo aluno/hora e submetido à aprovação do MTE, com base em pelo menos um dos seguintes critérios: (a) preços vigentes no mercado de trabalho local, comprovados por meio de tabelas de associações profissionais, publicações especializadas e outras fontes previstas na legislação em vigor; (b) especificidade do projeto a ser desenvolvido e dos profissionais a serem contratados, documentada em bibliografia, estatísticas, pareceres especializados e outras referências técnicas aplicáveis à matéria; (c) peculiaridades regionais comprovadas, que impliquem ônus adicional ao projeto, tais como distâncias, transportes, comunicações, condições climáticas; (d) cursos para ocupações de alta tecnologia que requerem equipamentos cujo aluguel não esteja no limite do custo estabelecido anualmente; ou (e) despesas adicionais para atendimento a pessoas com deficiência visando à acessibilidade do educando com deficiência.”

Art. 3º Revogar a Resolução nº 693, de 29 de maio de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 03 / 09 / 2012
PÁG.(s) : 151
SEÇÃO 1



SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO: 33732/2013
ASSUNTO: Formalização do convenio o Instituto de Desenvolvimento Humano
DATA: 07/02/2013
PARECER Nº. 004/ASSEJUR/2013

Dos Fatos

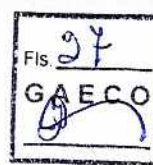
Trata-se de processo administrativo, que trata de possibilidade de se firmar convênio com o Instituto de Desenvolvimento Humano, com o objetivo de executar o Projeto Qualifica-MT VIII, tem como instrumento a integração das políticas públicas de qualificação profissional e social, visa oferecer cursos que atendam as demandas de mão de obra qualificada existentes em cada município. Ampliando desta forma, a probabilidade de obtenção de trabalho e emprego para as pessoas beneficiadas pelo projeto.

A meta de atendimento de aproximadamente 1.660 alunos, abrangendo 19 municípios que ao longo dos últimos 12 meses encaminharam suas demandas a essa Secretaria sempre avalizados pelos conselhos municipais de trabalho, pretende-se que os cursos estejam sempre voltados para o perfil econômico do município e para as áreas mais carentes de mão de obra qualificada.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento do projeto;
- Documentos de Habilitação da Instituição;
- Registro da proposta junto ao SIGCON;
- Parecer técnico;
- Plano de Trabalho inserido no SIGCON.

O repasse de recurso para execução do projeto terá um custo de R\$ 3.414.078,40 (três milhões quatrocentos e quatorze mil, setenta e oito reais e quarenta centavos) que serão custeados com recursos oriundos da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social.



SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os autos do processo em epígrafe foram encaminhados a esta ASSEJUR para análise e manifestação acerca da proposta de formalização de Convênio.

É, em síntese, o relatório.

Do Direito

Atendendo aos princípios básicos da Administração Pública, a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social SETAS, tornou público no D.O.E o EDITAL Nº. 001/2012 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS COM FINALIDADE DE EXECUTAR OU SUPERVISIONAR AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONALDE DE PROGRAMAS/PROJETOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA/2012 DA SETAS, no âmbito dos Planos e Programas das seguintes fontes: serem executados com recursos oriundos de qualquer das seguintes fontes: Governo do Mato Grosso; FEAT, FUPIS, Governo Federal, Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

O edital supramencionado dirige-se às entidades voltadas para formação, capacitação e educação profissional, incluindo a oferta efetiva ou potencial de serviço, que podem firmar contratos ou outros instrumentos legais para execução de programas e projetos no âmbito do da qualificação profissional.

Assim sendo, exigiram-se as seguintes condições para o deferimento do registro cadastral: I – experiência em educação profissional, incluindo atuação com as clientelas prioritárias; II – infra-estrutura de instalações, equipamentos e recursos humanos adequados para a execução do programa ou projetos de qualificação, aperfeiçoamento ou atualização, e III – projeto político-pedagógico.

Segundo o Edital, as entidades interessadas em participar do processo de cadastramento para as ações de qualificação deveriam encaminhar seus documentos para cadastramento a partir da publicação do Edital.



SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A comissão de cadastramento e seleção de Entidades executoras em data de 31/05/2012 publicou no Diário Oficial do Estado o resultado das Entidades habilitadas para execução dos Planos e Programas de Qualificação Social e Profissional sendo as instituições: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI; Instituto Concluir; Instituto Mato-grossense de Desenvolvimento Humano.

Tecnicamente, verificou-se que para a realização dos cursos, seria de bom alvitre a escolha de uma entidade com prática comprovada na elaboração de cursos, seminários e acontecimentos dessa natureza, e ainda, que possua a capacidade técnica necessária para o sucesso da ação. Além do mais, a entidade teria que possuir estrutura adequada para poder receber dignamente os funcionários e demais pessoas relacionadas, optando-se desta forma para execução deste projeto com o Instituto de Desenvolvimento Humano.

Toda a documentação do relato acima se encontra no processo referente ao Edital de Cadastramento e seleção de Instituição Executora para ações de qualificação da SETAS estando a disposição do Tribunal de Contas do Estado e demais interessados no Setor de Qualificação da SETAS.

O objetivo dos projetos propostos pelo Setor de Qualificação é fornecer qualificação profissional aos trabalhadores, desempregados cadastrados no Sistema Nacional de Emprego – SINE conforme demonstra o Plano de Trabalho em anexo.

Diante do Acima exposto, passamos a análise da figura do convênio.

A - Da Transferência Voluntária de Recursos por intermédio de Convênio

A descentralização de recursos federais ocorre quando o Governo Federal, por meio dos seus órgãos ou entidades, visando à melhor gestão de seus programas de governo, transfere recursos alocados a programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária para entidades públicas ou privadas situadas proximamente às populações assistidas ou atendidas pelo programa.



SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A descentralização é um princípio administrativo consagrado no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967, que consiste no “fato administrativo que traduz a transferência da execução de atividade estatal a determinada pessoa, integrante ou não da Administração”.

Há duas formas pelo qual o Estado processa a descentralização, por lei ou por meio de negócio jurídico de direito público, no qual se enquadra o instrumento jurídico Convênio Administrativo.

O convênio, segundo a ilustre professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “é *um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se quer com outras entidades públicas quer com entidades privadas*”. G.N. Ressalta-se a conceituação de Convênio do ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles, in verbis:

“São acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes” G. N

Trata-se, pois, de parceria, de união de esforços por parte dos partícipes, para, mediante ações e esforços conjuntos, desenvolver uma atividade comum, com a característica de associação cooperativa. Vejamos o que nos ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“O que caracteriza essa forma de parceria é a circunstância de ser o regime formalizado através de convênios administrativos. Nesses acordos, normalmente de caráter plurilateral, Poder Público, de um lado, e entidades privadas, do outro, associam-se com objetivo de alcançar resultados de interesse comum.” G.N.

Sobre o assunto, cumpre registrar o que dispõe o inciso VI, do § 1º, do art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08, atualizada:

“VI - convênio - acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal,



SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;" G. N.

No que tange à legislação que rege a espécie deverão ser observadas, principalmente, a Lei Complementar nº 101/2000, no que couber, a Lei nº 8.666/93, a Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 03/2009 e demais legislação pertinente.



B. Dos Requisitos para Celebração de Convênios

Cumpra, inicialmente, registrar que o art. 116, da Lei nº 8.666/93, atualizada, em seu § 1º, prevê vários requisitos para assinatura do convênio, entre eles, a identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases da execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

A característica fundamental do Convênio é a existência de interesses comuns entre os Partícipes, pois se trata de uma forma de parceria, vejamos o que nos ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"O que caracteriza essa forma de parceria é a circunstância de ser o regime formalizado através de convênios administrativos. Nesses acordos, normalmente de caráter plurilateral, Poder Público, de um lado, e entidades privadas, do outro, associam-se com objetivo de alcançar resultados de interesse comum." G.N.

Deve-se, portanto, ser verificado o interesse recíproco, comum, dos Partícipes no Projeto em tela, objeto do presente Convênio. No que diz respeito a este item, o setor técnico desta Secretaria entendeu que o Projeto supracitado é do interesse da SETAS, inclusive por estar em consonância com seus fins institucionais, conforme descrito no Parecer Técnico.



SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C) Convênio com entidades que possuam condições para executar o objeto e que este tenha correspondência às suas atividades.

A Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 03/2009 reza que a descentralização da execução por meio de Convênios somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas que tenham condições para executar os objetos e que estes sejam relacionados com as atividades das entidades.

Nesse sentido, o Proponente deve ter condições para execução do supramencionado Projeto, em consonância, inclusive, com entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União. Senão vejamos o que dispõe os Acórdãos nº 1.852/2006-TCU-2ª Câmara e nº 794/2009- Plenário:

“CONVÊNIOS. DOU de 20.07.2006, S. 1, p. 58. Ementa: o TCU determinou à FUNASA que observasse as disposições do art. 1º, § 2º, da IN/STN-MF nº 01/97, fazendo constar, em seu parecer técnico sobre plano de trabalho apresentado por proponente de celebração de convênios, a avaliação quanto às condições do conveniente para a consecução do objeto pactuado (item 1.1, TC-018.308/2005-6, Acórdão nº 1.852/2006-TCU-2ª Câmara).”G.N.

“Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 27.04.2009, S. 1, p. 80. Ementa: determinação ao INCRA/SE para que observe a Portaria Interministerial/ MF, MP e CGU nº 127/2008, no sentido de que a descentralização da execução por meio de convênios somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas que disponham de condições técnicas para executá-los, ainda que os recursos envolvidos sejam de origem externa, fazendo constar dos autos dos processos os elementos comprobatórios que atestem a efetiva capacidade técnica de tais entidades (item 9.2.1, TC-028.493/2007-2, Acórdão nº 794/2009- Plenário).” G.N.



SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A verificação da condição técnica e operacional do Proponente em executar o Projeto fica a cargo do setor técnico competente desta SETAS, em consonância com o entendimento do TCU.

No que tange à relação do objeto do presente Convênio com as finalidades do Proponente, esta Consultoria Jurídica vislumbra a existência desse pressuposto, o que está em consonância com os objetivos da SETAS, uma vez que, a Instituição foi habilitada por meio do EDITAL Nº. 001/2012 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS COM FINALIDADE DE EXECUTAR OU SUPERVISIONAR AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE PROGRAMAS/PROJETOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA 2012 DA SETAS.

D) Do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho apresentado deverá ser analisado pela Concedente quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do respectivo programa.

Após a devida análise, a aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente é condição para celebração de Convênio.

Ademais, cumpre registrar que, o Plano de Trabalho proposto pelo interessado contém, no mínimo: a justificativa para a celebração do instrumento; a descrição completa do objeto a ser executado; a descrição das metas a serem atingidas; a definição das etapas ou fases da execução; o cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente e da contrapartida do proponente, se for o caso; bem assim todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou ação prevista, a ser realizada para cumprimento do objeto do respectivo Convênio a ser firmado.

E) Análise dos Custos especificados no Plano de Trabalho.

Os custos, que precisam estar especificados para cada meta constante no Plano de Trabalho, devem ser analisados pelo setor técnico competente, previamente à celebração do Convênio, uma vez que deverá ser observado se os mesmos estão em consonância com



SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

os preços praticados no mercado local, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, como se infere do Acórdão nº 1852/2006-TCU-Segunda Câmara, in verbis:

“(…)

1.10 - Na avaliação de proposições de convênio, exija, proceda, e consigne em seus pareceres técnicos as análises detalhadas dos custos indicados nas propostas, documentando referidas análises com elementos de convicção como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas e outras fontes disponíveis, de modo a certificar-se e a comprovar que tais custos estão condizentes com os praticados no mercado da respectiva região” G. N.

Infere-se dos autos do presente processo que o setor competente desta Pasta realizou análise dos custos, conforme se verifica pelo documento acostado as fls.

F) - Recomendação para a execução do Convênio:

Uma vez celebrado o Convênio, a transferência dos recursos financeiros deverá obedecer ao Plano de Trabalho aprovado. Nesse sentido, as despesas do Conveniente para consecução do objeto do Convênio devem estar em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho, em consonância com o entendimento do TCU.

“Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 07.12.2007, S. 1, p. 151. Ementa: o TCU determinou à UFRA que observasse as normas contidas na IN/STN-MF nº 01/1997, evitando a utilização dos recursos conveniados em modalidade de despesa diversa do pactuado nos respectivos planos de trabalho; em data anterior à vigência do convênio; ou, ainda, em desacordo com as finalidades

Por derradeiro, recomendamos que seja alertado o conveniente para a necessidade de observar, quando da execução de despesas com os recursos deste Convênio, sob pena de glosa, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, especialmente em relação às licitações e contratos.



SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conclusões

No aspecto estritamente jurídico-formal, por todo exposto e tendo em vista que o Plano de Trabalho foi aprovado pelo Setor Técnico, não vislumbramos impedimento legal ao prosseguimento do presente Convênio, facultando sua celebração ao poder discricionário da autoridade competente, nos termos apresentados pelo setor técnico, contudo há de se verificar todos os apontamentos registrados nesta manifestação para formalização do instrumento, quais sejam:

- A)** Regularizar a Certidão de Habilitação com Pendência de Documentos, junto ao Sistema de Gerenciamento de Convênios, pois, a presente Certidão tem o fim específico de habilitar o Proponente a encaminhar o Projeto de solicitação de recursos a qualquer Órgão ou Entidade do Estado de Mato Grosso, com objetivo de pleitear recursos mediante a celebração de convênios. (***Declaração de funcionamento regular emitida no exercício, assinada pelo representante legal e por 3 autoridades locais, Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual-Referente ao ICMS/IPVA, Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE, original ou cópia autenticada, Certificado de Regularidade do FGTS, junto à CAIXA, Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado - TCE, original ou cópia autenticada.***)
- B)** Autorização do dirigente máximo do órgão para se firmar o convênio;
- C)** Se autorizado, proceder a coleta de assinaturas das partes partícipe/proponente no Plano de Trabalho;
- D)** Indicar a dotação orçamentária específica;
- E)** Indicação de um fiscal do convênio que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da sua execução, procedendo ao registro de ocorrências e adotando providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- F)** Após o cumprimento das recomendações acima, referido processo deverá ser encaminhado ao Núcleo Sistêmico SENA/SAD setor convênios para as demais providências;
- G)** Mencionem-se, por oportuno, acerca da impossibilidade de utilização de recursos públicos transferidos por meio de convênios para despesas com pagamento de pessoal (servidores ou empregados públicos da ativa), ressalvados as hipóteses




SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

autorizadas por lei, tendo em vista as vedações contidas na Lei nº. 11.768, de 2008 (LDO/2009) c/c o art. 167, Inciso X da Constituição Federal;

G) Ao final da formalização do convênio, que o Núcleo Sistêmico dê ciência à Assembleia Legislativa, conforme imposição do art. 116, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

São essas as considerações que, caso acolhidas, sugere-se sejam remetidas ao Núcleo Sistêmico SENA/SAD setor convênios, para ciência e adoção das providências julgadas pertinentes.

É o parecer.

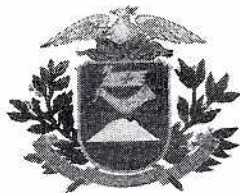

Eliane Nunes da Silva Guedes
Assessora Especial

DE ACORDO com o Parecer Jurídico nº. 004/2013 referente à análise do Processo Nº 482195/2012

Cuiabá/MT, 07 de fevereiro de 2013.


Juliana Torres Baptista
Assessora Jurídica

Valdiney Antônio de Arruda



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon



Certidão de Habilitação com Pendência de Documentos

A presente Certidão tem o fim específico de habilitar o Proponente a encaminhar o Projeto de solicitação de recursos a qualquer Órgão ou Entidade do Estado de Mato Grosso, com objetivo de pleitear recursos mediante a celebração de convênios.

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO- IDH-MT		Status Jurídico: Associações, Sindicatos e Federações	
CNPJ: 05.901.977/0001-01	Município: VARZEA GRANDE	Nome de Dirigente: AROLDO PORTELA DA SILVA	Função:
Entidade Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSITENCIA SOCIAL- SETAS		CNPJ Nº: 03.507.415/0009-00	Convênio Nº: Processo Nº:
Documentos Institucionais		Situação	
Cópia autenticada da Ata de Constituição, devidamente registrado em cartório		✓ Validade indeterminada	
Cópia do Cartão do CNPJ da Entidade		✓ Validade indeterminada	
Cópia autenticada da ata de Eleição e Posse do Dirigente da Entidade, devidamente registrada em Cartório		✓ Validade: 24/05/2016	
Cópia autenticada do Estatuto e de suas alterações posteriores, devidamente registradas em Cartório		✓ Validade indeterminada	
Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do Dirigente		✓ Validade: 24/05/2016	
Declaração de funcionamento regular emitida no exercício, assinada pelo representante legal e por 3 autoridades locais.		X Validade: 31/12/2012	
Documentos Fiscais		Situação	
Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual-Referente ao ICMS/IPVA para fins gerais		X Validade: 23/11/2012	
Certidão Negativa de Débitos - CND junto ao INSS ou cópia das três últimas guias de recolhimento		✓ Validade: 10/03/2013	
Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE, original ou cópia autenticada		X Validade: 15/01/2013	
Certificado de Regularidade do FGTS, junto à CAIXA		X Validade: 22/11/2012	
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado - TCE, original ou cópia autenticada		X Validade: 29/11/2012	

Base Legal:

Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 003/2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de junho de 2009.

Data de Emissão: 07/02/2013 **Horário:** 17:16

Servidor: ELIANE DA SILVA GUEDES

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSITENCIA SOCIAL- SETAS



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social

Assunto:

Nº Protocolo/Processo: 33732/2013

DESPACHO

Do núcleo sistêmico para as providências.
15/09/13

RODRIGO DE MARCHI
Assessor Especial
Gabinete / SETAS

Apl. Ofício de Convênios
Para análise e providências legais pertinentes. 18/02/13

Caio Nunes de Figueiredo
Secretário Adjunto Executivo
do Núcleo Administração

Valdiney Antônio de Arruda



SENA
Fls. 300
Rub. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº: 33732/2013

ASSUNTO: Minuta do Convênio nº 003/2013 – SETAS / IDH-MT

Fls. 38
GAECO

DESPACHO

À Assessoria Jurídica / SETAS

Encaminhamos o presente processo para as seguintes Providências:

- Aprovação da Minuta do Convênio nº 003/2013 apresentada em anexo; e
- Devolução do Processo a esta Gerência para as demais providências necessárias.

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2013.


SOLANGE MARIA GOMES PINTO
Gerente de Convênios – Em substituição

Valadiney Antônio de Arruda
A Gerente Solange
Gerente de Convênios

Retorno os autos com
aprovação da minuta.

El F